



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
Estado de Minas Gerais

CÂMARA M. DE UNAI
04
2018

PROCESSO Nº 01338/2018

Assinatura:

28/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Remetido

Solicitante: ASSOC. DE SÃO SEBASTIAO DO POVOADO DA CHAPADINHA

Código: CGC/CPF: 22738854000102 RG:

Endereço: POVOADO DE CHAPADINHA, n.º 38, 510-000, UNAI - MG

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A DELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS
DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FARIAS
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CIVIL	26.10.18	13	
02 SEGU	16.03.18	14	
03 PROJUR	21.03.18	15	
04 SEGU	17.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

38
Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai – MG /// 38.610-000 – (38) 36762489/3389 – docarmo.contabilidade@hotmail.com



MODELO DE OFÍCIO

Unai-MG., 25 de Janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade **Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.738.854/0001-02, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 98 Lei 69/2017 **Valor:** R\$ 20.0000,00

(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)

Objeto do gasto: Auxílio à associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar a sua sede.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira Pereira
Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:

http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai – MG /// 38.610-000 – (38) 36762489/3389 – docarmo.contabilidade@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA		
C.N.P.J.: 22.738.854/0001-02		
Endereço: FAZENDA POVOADO DE CHAPADINHA		
E-mail: docarmo.contabilidade@hotmail.com		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.:	
Nome do Responsável: ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA		
C.P.F.: 467.464.716-91		
Endereço: FAZENDA POVOADO DE CHAPADINHA		
Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação: Reforma e Ampliação da sede da Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha	
Período de Execução	
Início: Julho/2018	Término: Setembro/2018
Identificação do Objeto: Requisitamos este auxílio para a reforma e ampliação da sede da Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha, onde serão desenvolvidos projetos assistenciais, culturais, sociais, esportivos, de saúde, dentre outros (todos gratuitos).	

4. JUSTIFICATIVA*
A Associação tem por finalidades: - orientar os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, direitos humanos, entre outros; - fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-os à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai - MG /// 38.610-000 - (38) 36762489/3389 - docarmo.contabilidade@hotmail.com



- congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social;
- realizar campanhas de proteção e preservação do meio ambiente e saneamento básico;
- participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- estimular as lideranças da comunidade;
- participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- participar da elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais.
- zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolverem suas bases: atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos: nacional, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- colaborar com os poderes públicos e conselhos, apresentando os problemas e os respectivos potenciais da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior, visando trocas de experiências, capacitações e possíveis convênios.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*					
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Início	Término
			Valor em R\$		
1	1	Demolição	R\$ 831,50	07/2018	07/2018
2	2	Estrutura	R\$ 774,53	07/2018	07/2018
3	3	Alvenaria	R\$ 2478,54	07/2018	08/2018
4	4	Cobertura	R\$ 13.967,33	08/2018	09/2018
5	5	Instalações	R\$ 1200,00	09/2018	09/2018
6	6	Limpeza Final e Remoções	R\$ 748,10	09/2018	09/2018

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai – MG /// 38.610-000 – (38) 36762489/3389 – docarmo.contabilidade@hotmail.com



6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)	-	-	-
Material de Consumo	-	-	-
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-	-	R\$ 20.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa	-	-	-
Total Geral	-	-	R\$ 20.000,00

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRDNOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 2.845,30	R\$ 8.222,93	R\$ 8.931,77	-	-	-

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total Geral		-	-	-

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai - MG /// 38.610-000 - (38) 36762489/3389 - docarmo.contabilidade@hotmail.com



9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Requisitamos este auxílio para a reforma e ampliação da sede da Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha. Estamos atuando desde 2015, sem quaisquer fins lucrativos, ajudando os produtores rurais de todos os âmbitos (nacional, internacional, federal, estadual, municipal e privado), como já referido neste Plano de Trabalho.

Buscaremos, através deste repasse monetário, ampliar a nossa sede e, conseqüentemente, ampliar a nossa prestação de serviços filantrópicos, buscando sempre outorgar aos associados adminículo de todas as formas.

A sede será palco de projetos assistenciais, de saúde, esportivos, culturais, sociais (todos filantrópicos), além de "proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores".

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

A avaliação do cumprimento das metas será realizada pela própria instituição. A avaliação será realizada através de materiais fotográficos do início, desenvolvimento e fim do projeto. Ao findarem-se as atividades, será realizada uma Assembleia Ordinária, onde serão apresentados os materiais fotográficos, notas fiscais, prestação de contas e será realizado uma pesquisa de satisfação.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG 26/01/2018


Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.738.854/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/04/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE SAD SEBASTIAD DD PDVDADO DE CHAPADINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ PDVOADO DA CHAPADINHA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCARMD.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-2489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/01/2018 às 09:06:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata da assembleia geral da associação de São Sebastião do povoado da chapadinha município de Unaí-Mg. Aos dez dias do mês de setembro do corrente ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sede do ranhão comunitário, situado no povoado da Chapadinha município de Unaí MG. Reuniu-se em assembleia geral para formação da nova diretoria para o biênio 2017 a 2019, depois da escolha da nova diretoria, o presidente Clebio Alves Barbosa, empossou a nova diretoria que ficou da seguinte forma. **Presidente:** Orlando Teixeira Pereira, viúvo, brasileiro, CPF 467.464.716-91, RG850307, SSPMG, morador no povoado da Chapadinha Unaí-Mg. **Vice Presidente:** Wellington Viana Pinto, brasileiro, solteiro, CPF 110.629.806-38, RG-17549115, SSPMG, morador em Unaí, Rua Filadélfia Souza Pinto, 575, A. **1º Tesoureiro:** Ucleiton Alves Barbosa casado, brasileiro, CPF 014187616-54, morador na chapadinha. **2º Tesoureiro:** Vilmar Fernandes de Carvalho, brasileiro, casado, CPF 624496566-34, morador na Chapadinha Minas Gerais. **1ª Secretaria:** Arivania Marcelino Xavier Pereira, brasileira, casada, CPF 791.063.746.20, moradora no P.A Menino Jesus. **2ª secretaria:** Kênia Alves Barbosa, brasileira, casada, CPF 070841876-77, moradora na chapadinha. **Fiscais, 1º Fiscal:** Claudiney Teixeira Rodrigues, brasileiro, solteiro, CPF 068403516-29, morador na Chapadinha. **2º:** Nilson de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, RG 7831.255, SSPMG, CPF 0024493173, morador na Chapadinha, sem nada mais a relatar eu 1ª secretaria Arivania Marcelino Xavier Pereira lavrei ata que após lida e aprovada será assinada por todos presentes.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Código: 8101-8 8281-0 8101-8 T8lat				
Qtd.	1	1	3	5
PROTOCOLO Nº 38905 REG Nº 1018 - LIV 45-A - PÁG 41 - AV Nº 2				
Unaí, MG, 11 de janeiro de 2018.				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recomp.	TFJ	Total
	109,99	6,58	39,11	155,68
Pedar Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1ª Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BJW28549				
Código: 6965.8877.5032.1928				
Total de atos: 5 / Emol: 116,57 TFJ: 39,11 Total: 155,68				
Consulta a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE SAO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA
CNPJ: 22.738.854/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

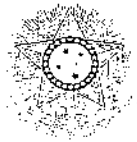
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:39 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **C723.A9CF.77AF.39FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SAO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.738.854/0001-02
Certidão nº: 143376685/2018
Expedição: 19/01/2018, às 10:55:04
Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE SAO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.738.854/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/01/2018 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/04/2018	
NOME: ASSOCIACAO DE SAO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA			
CNPJ/CPF: 22.738.854/0001-02			
LOGRADOURO: POVOADO DA CHAPADINHA		NÚMERO: S/N	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000248779471			





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DE SAO SEBASTIAO DO POVOADO DA CHAPADINHA
CNPJ: 22.738.854/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

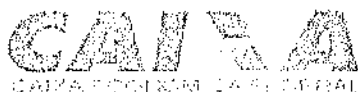
Emitida em: 19/01/2018 10:47:16

Válida até o dia: 19/04/2018

Código de controle da certidão: 4604CB3A418DD3E8F70B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

IMPRESSÃO AUTOMÁTICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22738854/0001-02
Razão Social: ASSOC DE SAO SEBATIO DO POVOADO DE CHAPADINHA
Endereço: RUA CELINA LISBOA FREDERICO 111 S110 / CENTRO / UNAI / MG
/ 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

Certificação Número: 2018012211301070229894

Informação obtida em 22/01/2018, às 11:30:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Unai

Extrato para Simples Conferência



Contribuinte - PJ: 33299

Nome: ASSOC. DE SAO SEBASTIAO DO POVOADO DA CHAPADINHA

Endereço: POVOADO DE CHAPADINHA - POVOADO DE CHAPADINHA UNAI-MG

Dados: CPF/CNPJ: 22.738.854/0001-02

Saldo a Pagar do Exercício:	0,00
Saldo de Parcelamentos de Dívida Ativa:	0,00
Saldo de Dívida Ativa em Aberto:	0,00
Total Geral de Débitos:	0,00

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai - MG /// 38.610-000 - (38) 36762489/3389 - docarmo.contabilidade@hotmail.com



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Orlando Teixeira Pereira		Cargo: Presidente
RG: 850307	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 46746471691
Endereço: Povoado da Chapadinha		

Nome completo: Wellington Viana Pinto		Cargo: Vice-Presidente
G: 17549115	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 11062980638
Endereço: Rua Filadélfia Souza Pinto, 575, A		

Unai, 24 de Junho de 2018.

(assinatura do dirigente)

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai - MG /// 38.610-000 - (38) 36762489/3389 - docarmo.contabilidade@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) **ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVADO DA CHAPADINHA**, inscrito(a) no CNPJ nº 22.738.854/0001-02, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, **DISTRITO DA CHAPADINHA**, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de **FOMENTO AGRÍCOLA**, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de **07 DE ABRIL DE 2015**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração;

Unai, 24 de Junho de 2018.

ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA;

850307; 467.464.716-91

DECLARAÇÃO



Eu, Orlando Teixeira Pereira,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 285030755 e do CPF nº 10746471691, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc. de São Sebastião do povoado de Chapadinha
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 22.738.854/000102, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 24 de Setembro de 2018.

[Assinatura]
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Orlando Teixeira Pereira,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M 2850307-5 e do CPF nº 46746471691, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc. de São Sebastião do Paraíso de Chapadinha
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 27.38851000102 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 24 de Januário de 2018.

[Assinatura]
(assinatura do dirigente)

DECLARAÇÃO



Eu, Orlando Teixeira Pereira,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.285.030-7 e do CPF nº 167.164.416-91, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc. de São Sebastião do Paraisópolis de
Chapadimbuca
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 22.737.851/0001-00 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 24 de Junho de 2018.

[Assinatura]
(assinatura do dirigente)

DECLARAÇÃO



Eu, Orlando Teixeira Pereira,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 728503045596 do CPF nº 16346471691, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc. de São Sebastião do Paredão de Chapadinha
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 22738854000102, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da
sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados,
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de
confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de
Unai.

Unai, 24 de Junho de 2018.

(assinatura do dirigente)

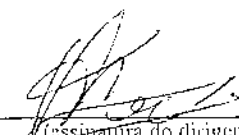
DECLARAÇÃO



Eu, Orlando Teixeira Pereira,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 17.285.030/SS-SP e CPF nº 464.64.416-91, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc. de São Sebastião do Povoado de Chapadinha
(nome da organização da sociedade civil) CNPJ nº 22.438.854/0001-02. DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da
sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das
atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o
cumprimento das metas estabelecidas.

Unai, 24 de Junho de 2018


(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Orlando Teixeira Pereira,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M285030155PM do CPF nº 46446441691, na
qualidade de dirigente do(a) Associação de São Sebastião de Paulo de
CNPJ nº 22738854000102 informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser
celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos
recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário
final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 24 de Junho de 2018.

[Assinatura]
(Assinatura do dirigente)

Confirmação do Banco



CONSTRUTORA
SO FÔRMA LTDA

FONE/FAX: (38) 3676-5077

OBRA: REFORMA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	
LOCAL: DISTRITO DE CHAPADINHA - UNAI/MG	
DATA:	23/01/2018
VALOR:	R\$ 20.000,00

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0 DEMOLIÇÃO					
1.1	Vb	Demolição de pilares de sustentação do telhado	1,00	831,50	831,50
		SUB TOTAL			831,50
2.0 ESTRUTURA (PILARES)					
2.1	m²	Forma em madeirite resinado esp. 12mm, inclusive desforma	10,80	27,08	292,46
2.2	kg	Aço CA-50B, médio, cortado e dobrado	48,00	6,50	311,98
2.3	m³	Preparo mecânico de concreto Fck=20,0 Mpa	0,54	229,18	123,76
2.4	m³	Lançamento e aplicação de concreto em estrutura	0,54	85,80	46,33
		SUB TOTAL			774,53
3.0 ALVENARIA					
3.1	m²	Parede de tijolos 08 furos (10x20x20), esp. 10cm em osso, a revestir	34,62	23,06	798,35
3.2	m²	Chapisco de paredes com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher	69,24	3,51	243,25
3.3	m²	Reboco com argamassa 1:7, cimento e areia	69,24	20,75	1.436,94
		SUB TOTAL			2.478,54
4.0 COBERTURA					
4.1	m²	Cobertura em telha de fibrocimento ondulada e = 5 mm	227,20	18,80	4.271,12
4.2	m²	Engradamento para telhado de fibrocimento ondulada	227,20	42,68	9.696,21
		SUB TOTAL			13.967,33
5.0 INSTALAÇÕES					
5.1	Vb	Revisão na Instalações elétricas	1,00	1.200,00	1.200,00
		SUB TOTAL			1.200,00

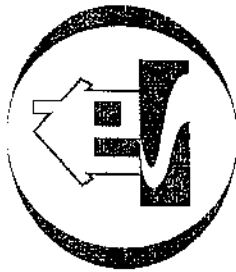


Ademir Gomes de Faria Jr
Contratada Só Fôrma Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.0	LIMPEZA FINAL E REMOÇÕES				
6.1	Limpeza geral e remoção de entulho	m²	197,35	3,79	748,10
	SUB TOTAL				748,10
	TOTAL GERAL				20.000,00



Ademir Gomes de Faria Jr
Construtora Só Forma Ltda



CONSTRUTORA
SO FÔRMA LTDA

FONE/FAX: (38) 3676-5077

OBRA: REFORMA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	
LOCAL: DISTRITO DE CHAPADINHA - UNAI/MG	
DATA:	23/01/2018
VALOR:	R\$ 20.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03	
			EXECUÇÃO %	VALOR R\$	EXECUÇÃO %	VALOR R\$	EXECUÇÃO %	VALOR R\$
1	DEMOLIÇÃO	R\$ 831,50	100,00%	831,50				
2	ESTRUTURA (PILARES)	R\$ 774,53	100,00%	774,53				
3	ALVENARIA	R\$ 2.478,54	50,00%	1.239,27	50,00%	1.239,27		
4	COBERTURA	R\$ 13.967,33			50,00%	6.983,67	50,00%	6.983,67
5	INSTALAÇÕES	R\$ 1.200,00					100,00%	1.200,00
6	LIMPEZA FINAL E REMOÇÕES	R\$ 748,10					100,00%	748,10
	TOTAL GERAL R\$	R\$ 20.000,00						
	VALOR MENSAL R\$		14,23%	2.845,30	41,11%	8.222,93	44,66%	8.931,77
	VALOR ACUMULADO R\$		14,23%	2.845,30	55,34%	11.068,23	100,00%	20.000,00

CAMARA M. DE UNAI
Ademar Gomes de Faria Jr
Construtora Só Fôrma Ltda

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA



CAPITULO I

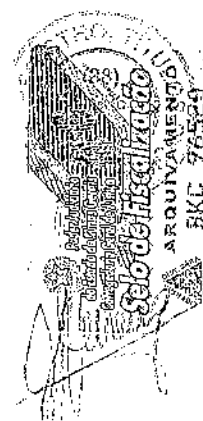
DADENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, e uma entidade civil, sem fins lucrativos de caráter social e socioeducativo, que terá duração por tempo Art.1º - ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA, Constituída indeterminado, com sede no povoado da chapadinha no município de Unaí, estado de minas gerais e forro na comarca de Unaí -MG.

Paragrafo Único: A associação terá sua abrangência em toda a extensão dos limites do povoado da chapadinha.

Art.2º A Associação tem por finalidades:

- *orientar os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, Direitos Humanos entre outros;
- *Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-os à ação coletivamente como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- * Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social;
- *Realizar campanhas de proteção e preservação do meio ambiente e saneamento básico;
- * Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- * Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- * Estimular as lideranças da comunidade;
- * Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- * Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- * Participar da elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;



* Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolverem suas bases atividades culturais esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;



* Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

* Colaborar com os poderes públicos e conselhos, apresentando os problemas e os respectivos potenciais da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;

* Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior, visando trocas de experiências, capacitações e possíveis convênios.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, das famílias e da comunidade.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou crença.

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

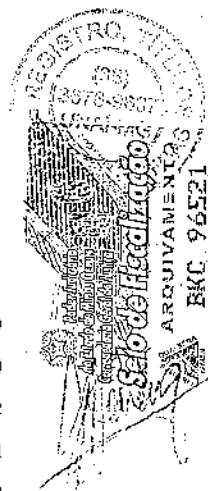
Art. 5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como sócios da Associação de São Sebastião povoado de Chapadinha, os moradores e fazendeiros mencionados no parágrafo Único do Art. 1º Com comprovação de endereço. O cônjuge e descendentes (filhos/ filhas) acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão ao quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e



cumprir as normas deste Estatuto Social, Regimento e resoluções aprovadas em Assembleias Gerais.



Paragrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios e submetidos à Assembleia Geral em caso de recusa.

Art. 7º - A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

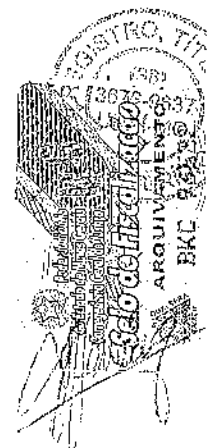
- Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação e os nomes constarem no Estatuto.
- Beneméritos: São os sócios contribuintes que a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- Honorários: São os sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- Contribuintes: Aquela que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social da Associação de São Sebastião povoado de Chapadinha:

- I- Os que solicitarem o desligamento por escrito;
- II- Aqueles que prejudicarem o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da Associação;
- VI- Pela mudança da comunidade ou venda da propriedade;
- VII- Os que persistirem em prejudicar o bom nome da Associação, cometerem faltas graves e infringirem os princípios estatutários.

Paragrafo Primeiro: Poderão ser readmitidos mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembleia Geral.

- I- Os associados que se desligarem do quadro social na forma do item I, após 6- meses de seu desligamento e por no máximo 2 vezes com justificativa conveniente;



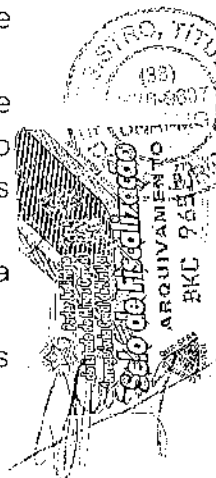
- II- Os que solicitarem seu desligamento terão que quitar seus débitos junto à tesouraria em obediência ao Estatuto Social.



Paragrafo Segundo: O associado terá que manter o pagamento em dia e no caso de atraso assumirá todas as mensalidades atrasadas com prazo de pagamento estipulado e ou negociado com o tesoureiro.

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. II - Solicitar á diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo frente á Associação;
- III. Participar de todas as atividades da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões apresentadas;
- V. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação que estiverem de acordo com o estatuto social, Regimento e leis vigentes;
- VI. Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação, qualquer irregularidade constatada e ou verificadas e cobrar respostas do assunto denunciado;
- VII. Colaborar com a Associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nanegação do presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- IX. Obedecer ás disposições do estatuto eo Regimento Interno da Associação;
- X. Cooperar com todas as atividades que visem á conservação dos objetos a que a Associação se propõe;
- XI. Receber benefícios os forem negociados pela Associação;
- XII. Apresentar projetos e planos de sugestão á diretoria.
- XIII. Paragrafo primeiro: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos e nem poderão ser votados.
- XIV. Paragrafo segundo: Esse estatuto obedece aos ditames do artigo 55 do CC vigente, de forma que todos os associados terão direitos e obrigações iguais.



30
Paragrafo terceiro: Para atender os ditames do 56 do CC vigente, fica estabelecido que o associado poderá transferir sua condição de associado para somente o filho (a) cônjuge ou companheiro (a), em caso de cota patrimonial.



Art.10 - são deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- II. Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação em assembleia geral, para manutenção da Associação;
- III. Acatar as determinações da diretoria se estiver de acordo com os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções.
- IV. desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;

VI-Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;

VII Divulgar a Associação;

VIII. Participar das reuniões e justificar as possíveis faltas;

Paragrafo Único: Havendo justa causa o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa da decisão caberá à Assembleia Geral.

Art. 11 – Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente, por obrigações e encargos, assumidos pela Diretoria Executiva da Associação.

Paragrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Paragrafo Segundo: As penalidades a que se refere o paragrafo primeiro serão aplicadas pela Diretoria Executiva, obedecendo as disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto os sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral convocada para este fim.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A

ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DE CHAPADINHA.

Art. 12 – São órgãos que administram a Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha:

- II- Assembleia Geral;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da Associação.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva eo Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38;
- IV- Decidir sobre aconvivência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessário a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra a decisão da diretoria;
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário;
- X- Aprovar as contas.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á,ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Concelho Fiscal;
- III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Paragrafo Único – A eleição será realizada sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada biênio.



Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente (a);
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Paragrafo Único: Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo (a) presidente (a) da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha, através de edital de convocação publicado preferencialmente em órgão de imprensa de circulação neste município e/ou afixado na sede da Associação e em locais de fácil visibilidade pelos membros da comunidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Paragrafo Único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios ou em segunda convocação trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Paragrafo Primeiro: Os cargos de Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não são cargos eletivos e não comporão a chapa, de escolhidos pela Diretoria Executiva mediante aprovação da Assembleia Geral.

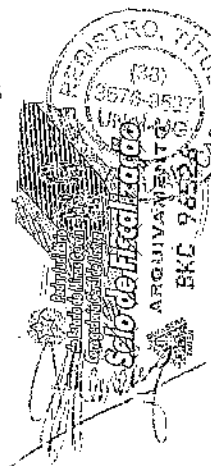
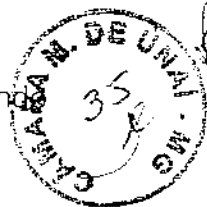
Paragrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 aos, sendo permitida a reeleição consecutiva por mais de um mandato.

Paragrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos suplentes de acordo com suas posições e em caso de vacância do titular e suplente será realizada nova eleição.

Paragrafo Quarto: A Diretoria Executiva será formada por três membros titulares e três suplentes que não poderão ter parentesco em primeiro grau.

Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários.



33
33
Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extra judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

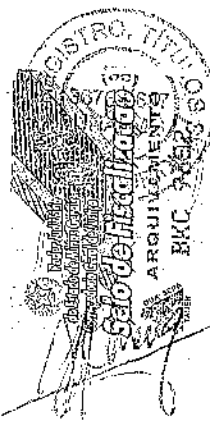
- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações a gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

Art. 24- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo Geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido Assembleia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancaria)



Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro e suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir como mandato da Diretoria Executiva.

Paragrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Paragrafo Terceiro: Os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro grau entre si e nem com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Paragrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relator (a) e secretario (a) e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para o mesmo mandato.



Paragrafo Único-As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.



CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleição em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na referida eleição para coordenar os trabalhos em geral relativos a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Este comitê será apresentado a Assembleia Geral para que esta homologue a decisão.

Paragrafo Primeiro: No exercício de suas funções compete ao comitê especial

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícios e do de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas;
- c) Registrar o nome dos candidatos (a) inclusive tempo em que este associado, para conhecimento dos associados;
- d) Verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidade previstas neste estatuto, fazendo com que assinem se necessário, declaração negativa a respeito;
- e) Divulgar o nome de cada candidato (a), inclusive tempo em que este associado, para conhecimento dos associados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas;
- g) Estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições encaminhando suas conclusões a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para que ele tome as providencias legais cabíveis.

Paragrafo Segundo: O comitê fixara prazo para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, cinco dias antes da data da Assembleia Geral que for proceder as eleições.

Paragrafo Terceiro: Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições estabelecidas pelo estatuto social desta associação.



36
37
Art. 31 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de trinta dias e no máximo de quarenta e cinco dias do termino do mandato.

Paragrafo Primeiro: Em caso de recusa do presidente, poderá ainda a eleição ser convocada com antecedência de até vinte dias do termino do mandato por três conselheiros fiscais da associação.

Paragrafo Segundo: Será eleita uma comissão em Assembleia Geral com três sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral, em caso de recusa do presidente.

Paragrafo Terceiro: Não havendo esta providencia, a eleição será realizada e, Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Paragrafo Quarto: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no, mesmo dia da eleição, logo após a contagem dos votos.

Art. 32 -São inelegíveis e não poderá concorrer a eleição:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos art. 18 e 27;
- b) Os associados que tenham autorização a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de dezoito anos de idade;
- d) Os associados que estejam respondendo processo judicial;
- e) Os não associados;
- f) Os analfabetos;
- g) Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias trinta dias antes da eleição (contribuição e participação)

Art. 33 – O registro das chapas que concorrerem a eleição deverá ser requerida a comissão eleitoral com vinte dias de antecedência do pleito.

Paragrafo Primeiro: Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e assinaturas de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Paragrafo Segundo: verificando-se irregularidade na documentação apresentada a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

Paragrafo Terceiro: O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por setenta e duas horas, após o encerramento do prazo de registro.

Paragrafo Quarto: O número de chapa será definido com o presidente da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha e/ou da



comissão eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.



Paragrafo Quinto: Aceita o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento ou acometimento de doença grave.

Art. 34 – Para votar é necessário que o associado esteja em dia com as obrigações estatutárias (participações nas reuniões e assembleias gerais e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação a mais de trinta dias, e para ser candidato a mais de noventa dias.

Art. 35 – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Art. 36 – É nula a eleição quando:

- I- Sócios que não estiverem em dias com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral.
- III- Realizada em dia hora e local deferente dos mencionados no edital de convocação ou encerrada antes do horário prevista no mesmo.

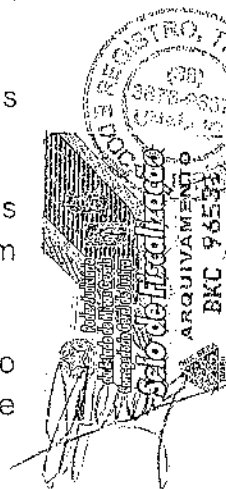
CAPITULO V DO PATRIMONIO

Art. 37 – O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, ações e títulos da divida publica.

Paragrafo Primeiro: Associação se manterá pelos recursos oriundos das contribuições e mensalidades dos sócios.

Paragrafo Segundo: As despesas da associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes a sua finalidade.

Art. 38 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 -O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de sua aprovação, devendo-se posteriormente registrada me cartório.

Art. 41 –Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42 – Fica eleito o foro da comarca de Unai-MG para dirimir quaisquer duvidas ou questões oriundas deste estatuto.

Unai-MG 10 de março de 2015


CLEBIO ALVES BARBOSA
PRESIDENTE
CPF : 072.351.756-80


DANYLO ANDRE OLIVEIRA
OAB / MG 151.245



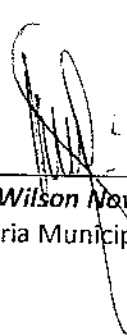
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - PROTOCOLO Nº 35010 REG Nº 1018 - LIV A-30 - PÁG 229 -AV Nº 1 Unai, MG, 07 de abril de 2015. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial		
Emolp	TFJ	Total
145,61	47,87	193,48



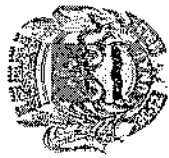
Aa cantrale Interna,

Senhora Cantroladara, para análise e pracedimentas legais.

Unai, 26/01/2018



Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 97

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	28.000,00	1236
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	28.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.									

EMENDA N.º 98

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	20.000,00	1236
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	20.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 066/ 2018

PROCESSO Nº: 01338/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DE CHAPADINHA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 98 - no valor de R\$ 20.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	20.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.


—Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01338/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA		
CNPJ: 22738854/0001.02		Data Criação:
Endereço:		
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: REFORMA DA SEDE		
Valor total da parceria: 20.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



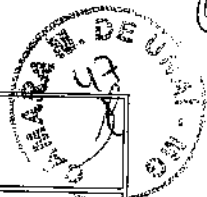
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



				aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim; devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

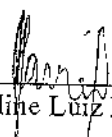
2º Não constam os itens 9, 17, 18 e 20.

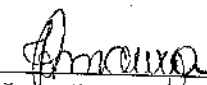
3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.


Luiz Anselmo Ribeiro de Sá


Jaqueline Luiz Xavier


Jaqueline Antério de Moura


Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01338/2018

Prezado Senhor,

Orlando Teixeira Pereira

Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 98 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2) Não Constam anexados o itens 9, 17, 18, e 20;

- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

07/03/18

14:30



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 48 e 53 dos autos do **Processo nº 1338/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 12 de março de 2018.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai – MG /// 38.610-000 – (38) 36762489/3389 – docarmo.contabilidade@hotmail.com



UNAI-MG, 07 de Março de 2018

Ofício nº 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Ao Senhor

Jose Iomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Assunto: Prorrogação do prazo para apresentação da documentação pendente emenda Parlamentar nº 98, processo 01338/2018.

Senhor Secretário,

A Associação de São Sebastião do Povoado de Cahapadinha, inscrita no CNPJ n. 22.738.854/0001-02 com sede na Faz Povoado de Chapadinha S/N, Zona Rural Unai – MG, representado pelo seu presidente o Sr. Orlando Teixeira Pereira, vem respeitosamente solicitar prorrogação do prazo para apresentação da documentação que se encontra pendente, na celebração da Emenda Parlamentar nº 42, processo 01285/2018, item - 1 O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social ou seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e a previsão da escrituração de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade será necessário a alteração do estatuto da associação, já se encontra em andamento essa alteração mas requeremos um prazo de 35 dias para concretizar toda alteração e registros, temos que obedecer o prazo do edital para Assembleia Extraordinária Geral que é de 30 dias. Por isso esperamos a compreensão da comissão de análise de seleção solicitamos o prazo de 35 dias para formalização do processo.

Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado segue em anexo.

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unaí - MG /// 38.610-000 - (38) 36762489/3389 - docarmo.contabilidade@hotmail.com



Em se tratando da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - a associação não obteve uma parceria e se dá pelo fato da Associação ter sido criada em 2015, um curto período de tempo para conseguir celebrar uma parceria dessa magnitude, sendo essa a primeira.

A declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria, segue em anexo.

A Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública, segue em anexo.

Atenciosamente,

ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA

ASSOC. DE SÃO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA



ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DE CHAPADINHA

OF: 01/2018

DE: ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DE CHAPADINHA

PARA: SECRETARIA DE AGRIUCULTURA

A Associação de São Sebastião do povoado de chapadinha inscrito no CNPJ: 22 738 854/0001-02, representada pelo seu representante legal o Sr. Orlando Teixeira Pereira, vem através deste apresentar justificativa referente ao processo: 01338/2018 ofício do dia 28/02/2018, onde solicita adequar o estatuto da associação de acordo com a lei federal de nº13.019/2014, informamos que precisamos de tempo para fazer essa inclusão dessas cláusulas no estatuto da associação, pois precisamos fazer uma assembleia com quórum para fazer essa mudança a qual esta sendo exigida. Gostaríamos que continuasse com o processo e iremos fazer a assembleia e incluir as mudanças exigidas que atendam a lei federal nº 13.019/2014, o mais breve possível.

Sem mais para o momento e certo que seremos atendidos, Antecipamos
Agradecimentos

Unai-MG 08 de março de 2018.

Atenciosamente;

Orlando Teixeira Pereira

Presidente da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha



DECLARAÇÃO

Eu, Orlando Teixeira Pereira
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M28503075 PMG e do CPF nº 16446491691, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc. de São Sebastião do Papado
(nome da organização da sociedade civil) de Chapadinha,
CNPJ nº 2733834000102, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser
celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Caixa Econômica Federal

Agência: 0342 op. 003

Conta Corrente: 3570-6

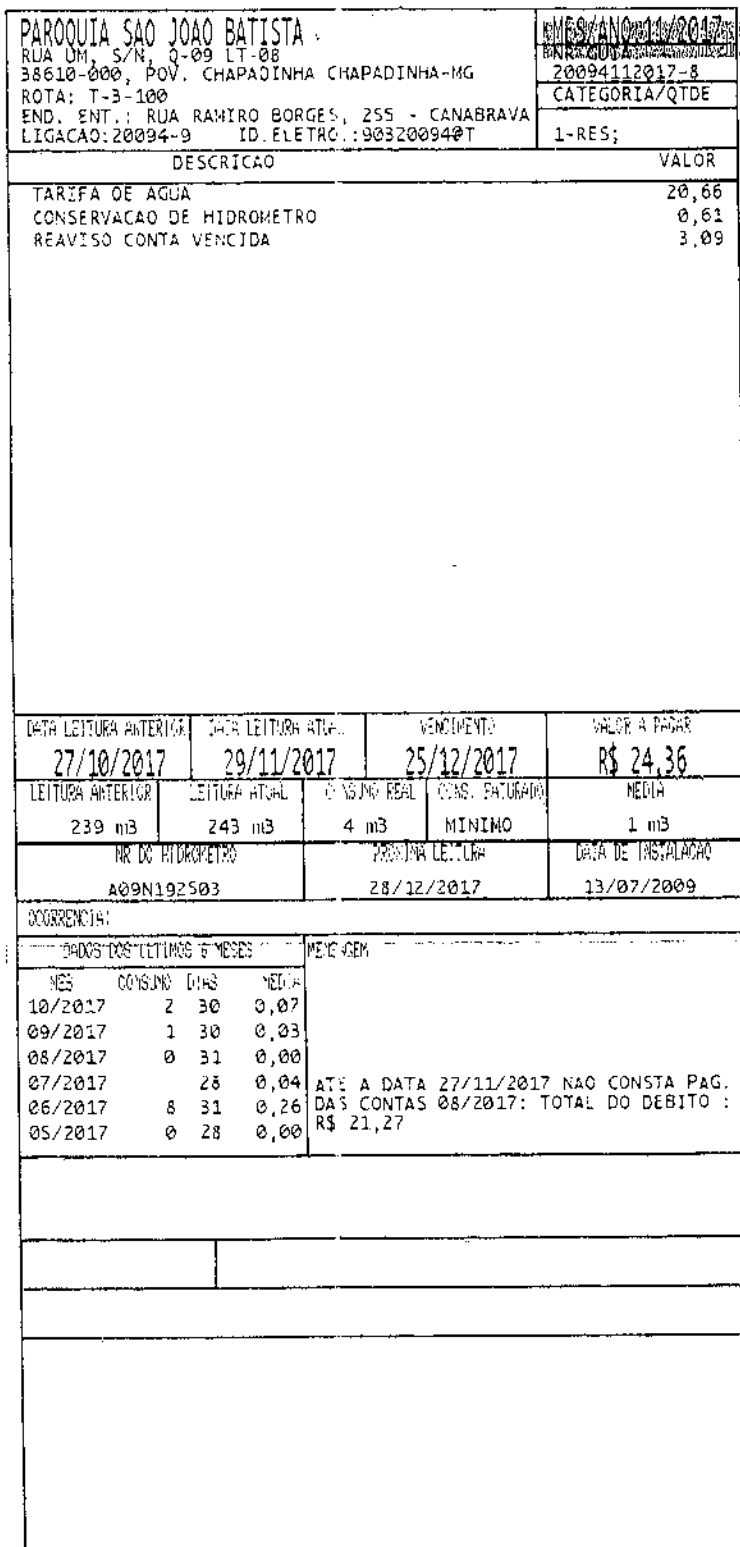
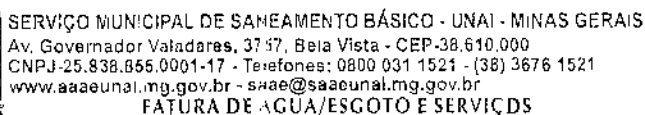
Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos
recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário
final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 12 de março de 2018.

[Assinatura]
(assinatura do dirigente)

[Assinatura]
Confirmação do Banco

Felipe Feitosa Gimenez
Matr. 101663-5
Gerente de Atendimento PJ
4G UNAI-MG



FAVOR AGENTING TO GROSS - TOTAL OF \$ 342.00

PL 95-508 25 OCT 1978

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS

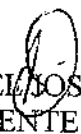


DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DE CHAPADINHA, CNPJ: 22 738 854/0001-02, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 07 de fevereiro de 2018.


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01338/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA	
CNPJ: 22.738.854.0001-02		Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA POVOADO CHAPADINHA		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO		
Valor total da parceria: 20.000,00		Valor da parcela:

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos país, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação De São Sebastião Do Povoado Da Chapadinha tem como mérito de proposta em ampliar sua sede com uma reforma.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias de instalação de sua sede para eventuais reuniões, palestras e cursos.

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter uma sede apropriado para eventuais reuniões e festividades, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de julho a setembro, pois é compra de material permanente.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devera estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá der materializada, através de analise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 01338/2018

Solicitante: Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

Acolho Parecer Técnico e encaminho para análise e emissão de Parecer
Jurídico

Unaí/MG 13 de março de 2018.



Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unaí - MG /// 38.610-000 - (38) 36762489/3389 - docarmo.contabilidade@hotmail.com



UNAÍ-MG, 09 de Abril de 2018

Ofício nº 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Ao Senhor

Jose Iomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Assunto: Prorrogação do prazo para apresentação da documentação pendente emenda Parlamentar nº 98, processo 01338/2018.

Senhor Secretário,

Em anexo a documentação que estava faltando para concluir a celebração da Emenda Parlamentar nº 98, processo 01338/2018, as alterações do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social ou seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e a previsão da escrituração de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade foram alteradas no estatuto da associação.

Atenciosamente,

ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA

ASSOC. DE SÃO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai – MG /// 38.610-000 – (38) 36762489/3389 – docarmo.contabilidade@hotmail.com



UNAI-MG, 07 de Março de 2018

Ofício nº 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Ao Senhor

Jose Iomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Assunto: Prorrogação do prazo para apresentação da documentação pendente emenda Parlamentar nº 98, processo 01338/2018.

Senhor Secretário,

A Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, inscrita no CNPJ n. 22.738.854/0001-02 com sede na Faz Povoado de Chapadinha S/N, Zona Rural Unai – MG, representado pelo seu presidente o Sr. Orlando Teixeira Pereira, vem respeitosamente solicitar prorrogação do prazo para apresentação da documentação que se encontra pendente, na celebração da Emenda Parlamentar nº 98, processo 01285/2018, item - 1 O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social ou seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e a previsão da escrituração de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade será necessário a alteração do estatuto da associação, já se encontra em andamento essa alteração mas requeremos um prazo de 35 dias para concretizar toda alteração e registros, temos que obedecer o prazo do edital para Assembleia Extraordinária Geral que é de 30 dias. Por isso esperamos a compreensão da comissão de análise de seleção solicitamos o prazo de 35 dias para formalização do processo.

Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado segue em anexo.

Ass. de São Sebastião do Povoado da Chapadinha

CNPJ: 22.738.854/0001-02 /// Fazenda Povoado de Chapadinha, Zona Rural
Unai – MG /// 38.610-000 – (38) 36762489/3389 – docarmo.contabilidade@hotmail.com



Em se tratando da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - a associação não obteve uma parceria e se dá pelo fato da Associação ter sido criada em 2015, um curto período de tempo para conseguir celebrar uma parceria dessa magnitude, sendo essa a primeira.

A declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria, segue em anexo.

A Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública, segue em anexo.

Atenciosamente,

ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA

ASSOC. DE SÃO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIAO DO POVOADO DE CHAPADINHA, inscrito na CNPJ 22.738.854/0001-02, com sede na Fazenda Povoado da Chapadinha, Zona Rural Unaí – MG, representado pelo seu presidente o Sr. Orlando Teixeira Pereira, convoca todos os seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de março de 2018, as 19hs00min, na sede da Associação.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA

1 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, PARA QUE SE ENQUADRE NAS NORMAS EXIGIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ.

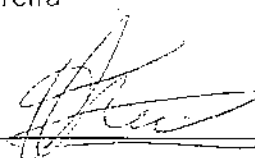
Unaí – MG, 15 de Fevereiro de 2.018.

Orlando Teixeira Pereira
ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIAO DO POVOADO DE
CHAPADINHA



Ata da assembleia geral Extraordinaria para alteração do Estatuto da Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sede da Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, inscrita no CNPJ sob nº 22.738.834/0001-02, situada nesta cidade de Unai/MG, a Fazenda Povoado de Chapadinha S/N, Zona Rural, Reuniram-se os associados identificados abaixo que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo deliberar alteração do estatuto. Assumiu a presidência da assembleia o Sr. Orlando Teixeira Pereira, que convocou a Sr(a) Arivania Marcelino Xavier Pereira, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia foi iniciada no horário das quatorze horas. Dando aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim o feito, logo em seguida, foram colocados em votação a alteração do artigo 38, ficando: Em caso de, dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual, natureza que preencha os requisitos de lei federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e a alteração do artigo 41 que passará a se referir, a "Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidades e o artigo 41 passará a ser o 42 e o artigo 42 será o artigo 43 criando assim um novo artigo para o Capítulo VI que trata das disposições gerais para o referido Estatuto, tendo sido aprovados de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o presidente da Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha, Sr: Orlando Teixeira Pereira, deu por encerrada a assembleia e, para constar eu, Arivania Marcelino Xavier Pereira, secretária nomeada da referida assembleia lavrei a presente ata. Orlando Teixeira Pereira, Kênia Alves Barbosa, Ozana José Teixeira Rodrigues, Vilmar Fernandes de Carvalho, Admilson Alves Caetano, Ucleiton Alves Barbosa, Osvaldo Teixeira Pereira, José Pereira da Silva, Arivania Marcelino Xavier Pereira




Orlando Teixeira Pereira CPF nº467.464.716-91

Presidente



62

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA
CHAPADINHA

CAPÍTULO I

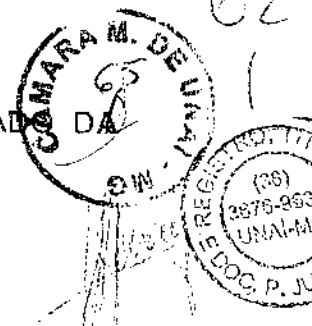
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, e uma entidade civil, sem fins lucrativos de caráter social e socioeducativo, que terá duração por tempo Art.1 °- ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DA CHAPADINHA, Constituída indeterminado, com sede no povoado da chapadinha no município de Unai, estado de minas gerais e forro na comarca de Unai-MG.

Parágrafo Único: A associação terá sua abrangência em toda a extensão dos limites do povoado da chapadinha.

Art.2° A Associação tem por finalidades:

- *Orientar os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, Direitos Humanos entre outros;
- *Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-os ação coletiva bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- *Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social;
- *Realizar campanhas de proteção e preservação do meio ambiente e saneamento básico;
- *Participar de eventos, reuniões e campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- *Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- *Estimular as lideranças da comunidade;
- *Participar da análise e interpretação e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;



*Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores;

*Participar da elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;

*Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolverem suas bases atividades culturais esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;

*Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

*Colaborar com os poderes públicos e conselhos, apresentando os problemas e os respectivos potenciais da comunidade, e pleiteando as soluções;

*Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior, visando trocas de experiências, capacitações e possíveis convênios.

Paragrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, das famílias e da comunidade.

Paragrafo Segundo; O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não dará qualquer discriminação de raça, com, sexo ou crença.

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL



DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como sócios da Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha, os moradores e fazendeiros mencionados no parágrafo Único do Art. 1º, com comprovação de endereço. O cônjuge e descendentes (filhos/filhas) acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão ao quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social e resoluções aprovadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e para admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

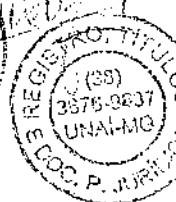
Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Admissão de Sócios e Submetidos à Assembleia Geral em caso de recusa.

Art. 7º - A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação e os nomes que constarem no Estatuto.
- Beneméritos: São os sócios contribuintes que a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- Honorários: São os sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- Contribuintes: Aquela que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social da Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha:

- I- Os que solicitarem o desligamento por escrito;



- 65
- II- Aqueles que prejudicarem o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
 - III- Por falecimento;
 - IV- Por incapacidade civil;
 - V- Por encerramento das atividades da Associação;
 - VI- Pela mudança da comunidade ou venda da propriedade;
 - VII- Os que persistirem em prejudicar o bom nome da Associação, cometerem faltas graves e infringirem os princípios estatutários.

Paragrafo Primeiro: Poderão ser readmitidos mediante aprovação da Comissão de Admissão de Sócios e/ou Assembleia Geral.

- I- Os associados que se desligarem do quadro social na forma do item I, após 6 meses de seu desligamento e por no máximo 2 vezes com justificativa conveniente;
- II- Os que solicitarem seu desligamento terão que quitar seus débitos junto à tesouraria em obediência ao Estatuto Social.

Paragrafo Segundo: O associado terá que manter o pagamento em dia e no caso de atraso assumirá todas as mensalidades atrasadas com prazo de pagamento estipulado e/ou negociado com o tesoureiro.

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo frente à Associação;
- III. Participar de todas as atividades da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões apresentadas;
- V. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação que estiverem de acordo com o Estatuto Social, Regimento e leis vigentes;
- VI. Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação, qualquer irregularidade constatada e/ou verificadas e cobrar respostas do assunto denunciado;

- 66
- 69
- CÂMARA M. DE UNIAO
- REV. 2016-03-01
- UNIAO
- DO
- VII. Colaborar com a Associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária na negação do presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- IX. Obedecer às disposições do estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- X. Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetos a que a Associação se propõe;
- XI. Receber benefícios os forem negociados pela Associação;
- XII. Apresentar projetos e planos de sugestão à diretoria.

Paragrafo Primeiro: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos e nem poderão ser votados.

Paragrafo Segundo: Esse estatuto obedece aos ditames do artigo 55 do CC vigente, de forma que todos os associados terão direitos e obrigações iguais.

Paragrafo Terceiro: Para atender os ditames do 56 do CC vigente, fica estabelecido que o associado poderá transferir sua condição da associado para somente o filho(a) cônjuge ou companheiro(a), em caso de cota patrimonial.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- II. Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação em Assembleia Geral, para manutenção da Associação;
- III. Acatar as determinações da diretoria se estiver de acordo com os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções;
- IV. Desempenhar os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- V. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI. Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- VII. Divulgar a Associação;
- VIII. Participar das reuniões e justificar as possíveis faltas;

Paragrafo Único: Havendo justa causa o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa da decisão caberá à Assembleia Geral.

Art. 11º - Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos, assumidos pela Diretoria Executiva da Associação.

Paragrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Paragrafo Segundo: As penalidades a que se refere o paragrafo primeiro serão aplicadas pela Diretoria Executiva, obedecendo as disposições estatutárias, depois de apuradas as causas cabendo, entretanto os sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A

ASSOCIAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO DE CHAPADINHA.

Art. 12 – São órgãos que administram a Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art.13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da Associação.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;



- 68
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38;
- IV. Decidir sobre a convivência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessário a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII. Apreciar recurso contra a decisão da diretoria;
- IX. Conceder título de associado Benemérito e honorário;
- X. Aprovar as contas.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro do cada biênio.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente(a);
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Paragrafo Único: Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo(a) presidente(a) da Associação de São Sebastião povoado de Chapadinha, através de edital de convocação publicado preferencialmente em órgão de imprensa de circulação neste município e/ou afixado na sede da Associação e em locais de fácil visibilidade pelos membros da comunidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

[Handwritten signature]

Paragrafo Único: As Assembleias Gerais realização em primeira convocação com 2/3 dos sócios ou em segunda convocação trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de São Sebastião do povoado de Chapadinha, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Paragrafo Primeiro: Os cargos de Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não são cargos eletivos e não comporão a chapa, de escolhidos pela Diretoria Executiva mediante aprovação da Assembleia Geral.

Paragrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por mais de um mandato.

Paragrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos suplentes de acordo com suas posições e em caso de vacância do titular e suplente será realizada nova eleição.

Paragrafo Quarto: A Diretoria Executiva será formada por três membros titulares e três suplentes que não poderão ter parentesco em primeiro grau.

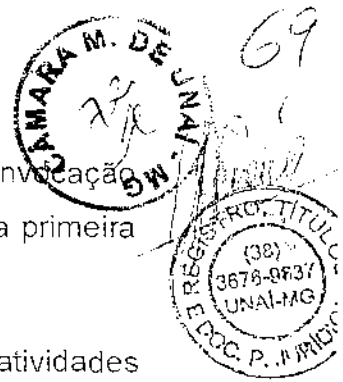
Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 20 – A diretoria reunir-se á obrigatoriamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação;



VI. Assinar convênios.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral, redigir e ler as atas;
- II. Publicar e encaminhar todas as comunicações a gerais da Associação;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

Art. 24 – compete ao Segundo Secretario:

- I. Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar e modo Geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente de acordo com estatuto;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a assembleia Geral;
- V. Apresentar mensalmente o balancete ao conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancaria)

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:



- 61
21
- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro e suas faltas ou impedimentos;
 - II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir como mandato da Diretoria Executiva.

Paragrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Paragrafo Terceiro: Os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro grau entre si e nem com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Paragrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relator(a) e secretário(a) e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para o mesmo mandato.

Paragrafo Único – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleição em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na referida da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Este comitê será apresentado à Assembleia Geral para que esta homologue a decisão.



Paragrafo Primeiro: No exercício de suas funções compete ao comitê especial:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícios e do de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas;
- c) Registrar o nome dos candidatos(a) inclusive tempo em que este associado, para conhecimento dos associados;
- d) Verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidade previstas neste estatuto, fazendo com que assinem se necessário, declaração negativa a respeito;
- e) Divulgar o nome de cada candidato(a), inclusive tempo em que este associado, para conhecimento dos associados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas;
- g) Estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições encaminhando suas conclusões a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para que ele tome as providencias legais cabíveis.

Paragrafo Segundo: O comitê fixará prazo para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, cinco dias antes da data da Assembleia Geral que for proceder as eleições.

Paragrafo Terceiro: Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições estabelecidas pelo estatuto social desta associação.

Art. 31 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devera ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de trinta dias e no máximo de quarenta e cinco dias do término do mandato.

Paragrafo Primeiro: Em caso de recusa do presidente, poderá ainda a eleição ser convocada com antecedência de até vinte dias do término do mandato por três conselheiros fiscais da associação.

Paragrafo Segundo: Será eleita uma comissão em Assembleia Geral com três sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral, em caso de recusa do presidente.

Paragrafo Terceiro: Não havendo esta providência, a eleição será realizada e, Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Paragrafo Quarto: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no, mesmo dia da eleição, logo após a contagem dos votos.

Art. 32 – São inelegíveis e não poderá concorrer a eleição:

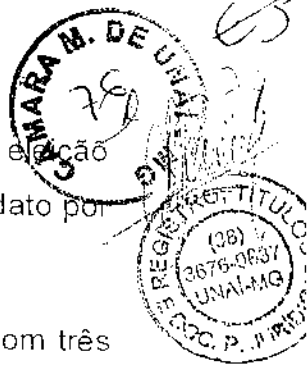
- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos art. 18 e 27;
- b) Os associados que tenham autorização a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de dezoito anos de idade;
- d) Os associados que estejam respondendo processo judicial;
- e) Os não associados;
- f) Os analfabetos;
- g) Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias trinta dias antes da eleição (contribuição e participação).

Art. 33 – O registro das chapas que concorreram a eleição deverá ser requerida a comissão eleitoral com vinte dias de antecedência do pleito.

Paragrafo Primeiro: Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e assinaturas de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Paragrafo Segundo: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

Paragrafo Terceiro: O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por setenta e duas horas, após o encerramento do prazo de registro.



Paragrafo Quarto: O número de chapa será deferido com o presidente da Associação de São Sebastião do Povoado da Chapadinha e/ou da comissão eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

Paragrafo Quinto: Aceita o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento ou acometimento de doença grave.

Art. 34 – Para votar é necessário que o associado esteja em dia com as obrigações estatutárias (participações nas reuniões e assembleias gerais e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação e mais de trinta dias, e para ser candidato a mais de noventa dias.

Art. 35 – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Art. 36 – É nula a eleição quando:

- I- Sócios que não estiverem em dias com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral.
- III- Realizada em dia, hora e local deferente dos mencionados no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto no mesmo.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 37 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Paragrafo Primeiro: Associação se manterá pelos recursos oriundos das contribuições e mensalidades dos sócios.

Paragrafo Segundo: As despesas da associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes a sua finalidade.



Art. 38 – Em caso de, dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual, natureza que preencha os requisitos de lei federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigo na data de sua aprovação, devendo-se posteriormente registrada em cartório.

Art. 41 – A Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidades.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 – Fica eleito o foro da comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí, 26 de março de 2018.

VICE PRESIDENTE - Wellington Viana Pinto, CPF: 110.629.806-38. 1º.
TESOUREIRO – Ucleiton Alves Barbosa CPF: 014.187.616-54 – 2º
TESOUREIRO – Vilmar Fernandes de Carvalho CPF: 624.496.566-34 – 1º
Secretária – Arivania Marcelino Xavier Pereira CPF 791.063.746-20 – 2º
Secretária – Kênia Alves Barbosa CPF 070.841.876-77.

ORLANDO TEIXEIRA PEREIRA
PRESIDENTE
CPF: 467.464.716-91

ADRIANO ADJUTO
OAB/DF 50.547





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01338/2018

Solicitante: Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 98** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformar e ampliar sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.41) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente sanou os vícios apontados.

Não obstante o parecer técnico favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, entendemos haver óbice à celebração da parceria, uma vez **não estar comprovada a propriedade do bem imóvel** sobre o qual os recursos públicos serão aplicados, de modo a se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, **em observância ao interesse público**, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitosamente pedimos vênias para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal nº 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

"Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei *proibia* a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;

(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado" (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível sua importância na efetivação de direitos, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas "*escolhas trágicas*" (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, "Tragic Choices", 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**.

Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *data venia*, a demonstração da compatibilidade da proposta com a política pública constante do plano plurianual.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Por fim, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88), entendemos ser necessário parecer do órgão técnico responsável por obras e reformas, salvo melhor juízo, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia **aprovado** pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o **imediato usufruto** dos benefícios pela sociedade;

O plano de trabalho e demais documentos constantes dos autos, porém, salvo melhor juízo, não forneceriam as informações suficientes para análise técnica.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



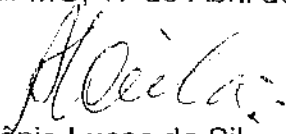
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01388/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo